



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2011.

COMUNICAÇÃO N° 637/11 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Auditora Dra. Tatiana Loureiro Binato, presente os Auditores Dr. Pedro Paulo Barros, Dr. Pedro Belchior Costa e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, ausência justificada do Dr. Fabricio Dazzi, reuniu-se às 17:15hs do dia 27 de setembro de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 1127/11

Denunciado: E.C. Rogim Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: C.E. Vila do João x E.C. Rogim Mirim

Categoria: Sub 17 - juvenil

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 1161/11

Denunciado: Johnatan Marlone Azevedo da Silva (Atleta do C.R. Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C. x C.R. Vasco da Gama

Categoria: OPG - juniores

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago (Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1162/11

Denunciado: Macaé Esporte F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte F.C. x Boavista Sport Club

Categoria: Sub 15 - infantil

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo (Macaé Esporte F.C.)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Não tem provas a produzir.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por minuto, sendo 10(dez) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

A pedido da Procuradoria (Dr. Luiz Ribeiro) o processo foi baixado para denunciar o árbitro da partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 1163/11

Denunciado: Allano Bendon de Souza Lima (Atleta do Botafogo F.R.)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo F.R. x Madureira E.C.

Categoria: Sub 17 - juvenil

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz (Botafogo F.R.)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Não tinha provas a produzir.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 1164/11

Denunciado: Marcelo Barros (Diretor de Futebol do A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa x Americano F. C.

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus (Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Testemunha: Marcelo Barros (Diretor de Futebol) – portador da carteira de identidade no. 06200710 exp. Detran/RJ

Perguntas da Presidência

Disse que já foi atleta profissional e que nunca foi expulso; que está surpreso com a denúncia, pois somente questionou qual o critério usado pelo árbitro pela não marcação de um pênalti; diz que o árbitro não respondeu e somente riu da sua pergunta, que perguntou o motivo de estar o árbitro rindo e se identificou como diretor da Portuguesa; nega os fatos à ele imputados; que não conhecia o árbitro e que desconhece qualquer razão para que o árbitro quisesse prejudicar; que o resultado da partida foi 1x1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Prova documental apresentada

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 1165/11

1º) Denunciado: Rafael de Farias da Silva (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Salatiel Oliveira Gabriel Junior (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Blendon Hipólito da Silva (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas E.C. x Botafogo F.R.

Categoria: OPG - juniores

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo (Sendas) Dr. Andre (adv. Botafogo)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Testemunha: Salatiel Oliveira Gabriel Junior, portador da identidade no. 4924874709 exp. SSP/RJ

Perguntas da Presidência

Perguntado pela presidente disse que não houve o que foi relatado na súmula, que somente chegou perto do adversário e que o adversário bateu com a cabeça no seu peito; que somente chegou perto do adversário para saber o que estava acontecendo; que o árbitro expulsou os dois atletas no mesmo momento.

Blendon Hipólito da Silva, portador da carteira de identidade no. 20937817-3 exp. SSP/RJ estando acompanhado de seu pai o Sr. José Junior Soares da Silva portador da carteira de identidade 0078250123 exp. SSP/RJ

Pergunta da presidência.

Disse que o adversário adiantou a jogada e que atingiu a bola e não o joelho com um carrinho; que a jogada ocorreu no meio de campo e que o placar da partida era de 2x0 para equipe do Sendas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pergunta do Dr. Pedro Paulo

Respondeu que quanto da expulsão dos atletas Rafael e Salatiel, o juiz expulsou ambos no mesmo momento mas que o atleta Salatiel somente falou com o atleta Rafael. Que o atleta Rafael bateu com o rosto no peito do atleta Salatiel.

Perguntas da Presidência.

Respondeu que a jogada estava parada e que o atleta Rafael da equipe do Sendas chutou a bola no rosto do jogador do Botafogo; disse que o jogador chutou a bola mesmo após o juiz ter apitado falta a favor do Botafogo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º. denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º. denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 1166/11

Denunciado: A. A. Carapebus (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 203 todos do CBJD

Jogo: C.S. São João x A.A. Carapebus

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00 (quinhetos reais), e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 1167/11

Denunciado: Doryan Mendanha Botelho (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

9) Processo: nº 1168/11

Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Nilópolis FC

Categoria: série C - Juniores

Data jogo: 07/09/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

10) Processo: nº 1169/11

Denunciado: Matheus Nascimento Silva (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Barcelona EC

Categoria: série C - juniores

Data jogo: 07/09/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:05min.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2011.

Fabrício Dazzi
Presidente

Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta